

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001081393 DE 1993

A- 127,50

NATUREZA : PL

01-0813/93-4 DE 10/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE HORÁRIO DOS ÔNIBUS DA CIA. TRANSPORTES
COLETIVOS-CMTC-E DE SUAS PERMISSONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :

HORARIO DE ONIBUS
ONIBUS
PLACA INFORMATIVA
PONTO DE ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:27:10

00000011658-01



ARQUIVADO EM

20

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
n.º 813 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
10 NOV 1993
PRESIDENTE

017- PL

01-0813/93-4

PROJETO DE LEI

/93

Dispõe sobre a afixação de horário dos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e suas permissionárias ficam obrigadas a exibir o horário de seus ônibus, para conhecimento de seus usuários, na seguinte conformidade:

- a) No ponto inicial, os horários de saída.
- b) Nos pontos intermediários, os horários de passagem.
- c) No ponto final, os horários de chegada.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias que, para cobrir tais despesas, poderão ceder espaços publicitários nas placas indicativas de horários, às empresas privadas interessadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 10 de Novembro de 1993.

Oswaldo Sanches
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proo.
n.º	813	de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fixa a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo a colocarem nos pontos: inicial, intermediário e final, em local visível ao usuário, os respectivos horários dos ônibus.

A cidade de São Paulo, por ser de enorme dimensão geográfica, sua população utiliza, em sua grande maioria, as linhas de ônibus. Com a vigência desta lei a população paulistana poderá sem dúvida alguma, locomover-se de maneira mais racional por ter conhecimento prévio do horário de passagem do seu coletivo.

Com tais considerações, é o presente submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, que, por certo, bem analisando o interesse público que o embasam, nele aporá seu imprescindível aval.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰³.....

do processo nº 813 de 1993 18, 11, 93 (a).....

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

P.L. 93/89

P.L. 94/89

P.L.197/91

em 18/11/93

FÁTIMA MOURA MOTTI
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Jose M. Moura, dep
Viricileneas
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de novembro de 19. 93

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 12 93

(a) *cel*



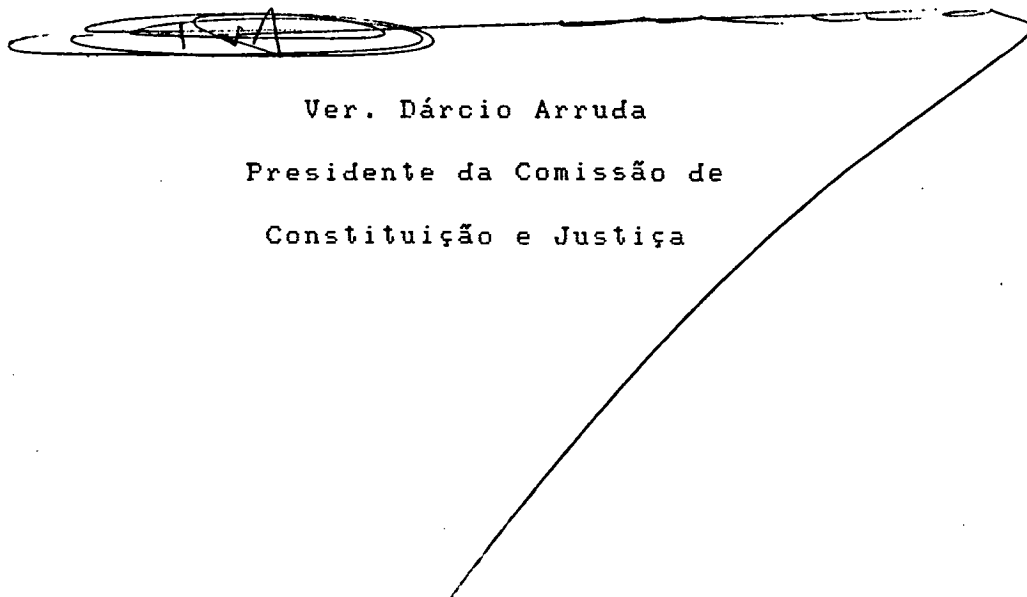
Folha n.º 4 do proc.
N.º 813 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/93



Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

As seguintes medidas de administração e controle de bens
- no caso de bens de natureza especial, a administração deve ser
conferida ao órgão de administração especial, de acordo
com a legislação.

1.3

Atenta solicitação
de observação de administração
especial e especialização

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	para informação do documento rubricado
folha n.º 5 / 13/12/90 a) <i>el</i>	



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	do proc.
N.º	813	de 1993
O funcionário	Paulo	

FARECEER
2143/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 813/93.

PUBLIQUE-SE EM
24 / 12 / 93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa obrigar a CMTC e suas "permissionárias" a exibirem o horário de seus ônibus na forma estipulada na propositura.

O projeto está amparado no art. 13, I e 172 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/12/93.

[Handwritten signatures and notes]

João Antonio

Secretário (Contratado)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

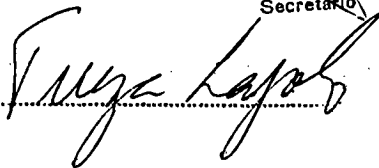
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 12 / 19 93
página 31 coluna 29/32
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

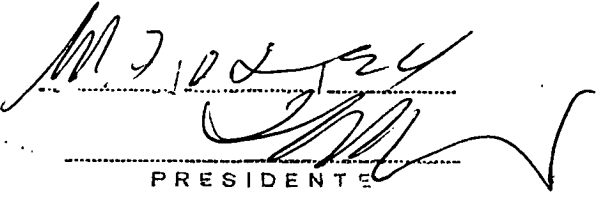
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 29/12/93 as 11:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Folha n.º	6	de Proc.
N.º	813	de 1989
O Funcionário	J	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/2/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	813	de 1983
O Funcionário		

PARECER
0124/94

PARECER A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
813/93.

De autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa o presente Projeto de Lei obrigar a Companhia Municipal de Transportes e suas contratadas a exibir o horário de seus Ônibus, para conhecimento de seus usuários, assim definido:

- a) No ponto inicial, os horários de saída;
- b) Nos pontos intermediários, os horários de passagem;
- c) No ponto final, o horário de chegada.

Em sua justificativa, o Nobre Vereador afirma que: "com a vigência desta lei a população paulistana poderá, sem dúvida alguma, locomover-se de maneira mais racional por ter conhecimento prévio do horário de passagem do seu coletivo". (fls. 02).

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 2143/93, dando pela sua legalidade, como consta às fls. 05.

Por concordarmos com o mérito da proposta, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 23/2/94

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / MAR / 1994

pagina 35 coluna 35

conferido: J

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 9 / 3 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 9/3/94 as 13:00 h. JES

Ao nobre Vereador Arduardo Fancie
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

10/3/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o arquivo da Câmara e publicado sob

folha n.º 08 125/03/94 a) JES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 813 de 1993
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 813/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

25/03/94.

RELATOR.

DEFIRO, EM 25/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

folha n.º 09 de 04 de 04 de 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 813 de 19 93
C. funcionário

RELATÓRIO

PARECER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº813/93

De autoria do nobre Vereador Oswaldo Sanches, o projeto de lei posto à consideração desta comissão dispõe sobre a afixação de horário dos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C. e de suas permissionárias.

Em seu artigo 2º, o projeto prevê a regulamentação da lei, pelo Executivo, 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

Em seu parecer de fls. 5, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria.

Quanto ao mérito que nos cabe analisar, nada temos a opor, uma vez que a aprovação da propositura não implicará na criação ou transformação da estrutura administrativa já existente, quer do Executivo, quer da Companhia Municipal dos Transportes Coletivos.

Em vista do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/3/94.

Presidente

Relator
(ZANORA)

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 06/04/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 08/04 as 14:35 h.



Ao nobre Vereador Henrique Leal
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08 / 04 / 94



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data para a Comissão de Atividade Econômica

Folha nº 10,11/98 / 4 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 813 de 19 93
o funcionário Pie

PL. 813/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 20/04/94.

HENRIQUE PACHECO

Relator

D E F I R O, EM 20/04/94.

VEREADORA LÍDIA CORRÊA
PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Form.	10	do proc.
n.º	813	de 19 93
O Secretário		

PARECER
0430/94

**PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
813/93**

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispor sobre a obrigatoriedade, pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo (CMTc) e suas permissionárias, da afixação dos horários de seus ônibus, para conhecimento de seus usuários, na seguinte conformidade:

- No ponto inicial, os horários de saída;
- Nos pontos intermediários, os horários de passagem;
- No ponto final, os horários de chegada.

O projeto em tela também estabelece que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da CMTc e de suas permissionárias, as quais poderão ceder espaços publicitários nas placas indicativas de horários, às empresas privadas interessadas.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar à população o "conhecimento prévio do horário de passagem do seu coletivo."

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos ser a propositura oportuna e meritória, na medida em que proporcionará aos usuários a racionalização do tempo de transporte.

Favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

em 26/04/94

PRESIDENTE

RELATOR

Rel: Jd

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 04 / 1994

página 41 coluna 22

conferido: *[assinatura]*

À D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 04 / 94

À D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02 / 05 / 94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02 / 05 / 94 às 16:15 h.

MARGARETE LINS SILVA
Secretária

De nobre Vereador *Arnaldo Milgrom*
relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 05 / 94

[assinatura]
Presidente

PAULO
rubricado(s) sob n.º 12 e 13
n.º 10 / 05 / 94
informação sob



Folha n.º 12 do proc. 813/93
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 813/93:

1º) Quais os gastos que decorreriam da implementação integral da propositura?

2º) Quais os procedimentos atualmente adotados que cobrem, ainda que parcialmente, o pretendido pelo projeto?

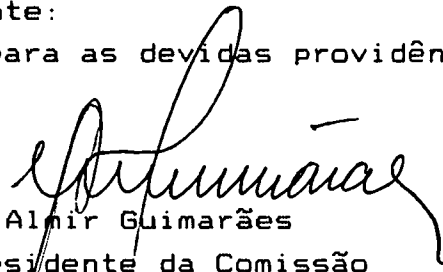
3º) Seria possível auferir receita com a cessão de espaços publicitários nas placas, conforme autoriza o artigo 3º do projeto?


Arnaldo Madeira, em 10.05.94
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

~~SEM EFEITO~~

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

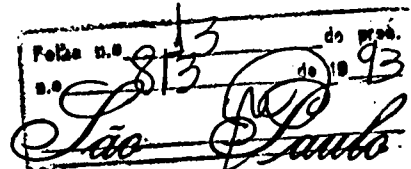
~~SEM EFEITO~~

SEGUE _____, juntado _____, desta data
documento _____ a papel de informação
e _____ sob folha _____ n.º _____
Dm 1 1

~~SEM EFEITO~~



Câmara Municipal de



À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

10, 05, 94

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

U E F I R D :

10, 05, 94

[Signature]
P R E S I D E N T E

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 10/05/94

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGIS
Em 12/05/94
Hs 16:20 horas
[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a comissão de Finanças e Orçamento.

12/05/94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Sec. Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

12/05/94

PAULO M. A. DE PAULA
Of. Clal. Legislativo

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 19-18
Em 17/05/94
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

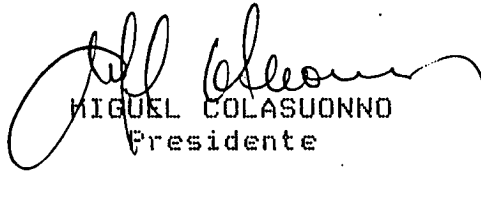
São Paulo, 13 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300170/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 813/93 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que dispõe sobre a afixação de horário dos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 813/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

no 813 de 1993
Folha nº 13 de 1993

01 - FL
01-0813/93-4

PROJETO DE LEI

/93

Dispõe sobre a afixação de horário dos Ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e suas permissionárias ficam obrigadas a exibir o horário de seus ônibus, para conhecimento de seus usuários, na seguinte conformidade:

- a) No ponto inicial, os horários de saída.
- b) Nos pontos intermediários, os horários de passagem.
- c) No ponto final, os horários de chegada.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias que, para cobrir tais despesas, poderão ceder espaços publicitários nas placas indicativas de horários, às empresas privadas interessadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 10 de Novembro de 1993.

Oswaldo Sanchoes
Vereador

AJFB/HB



Câmara Municipal de São Paulo

813 nº 9316 do proc. 13 93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 813/93:

1º) Quais os gastos que decorreriam da implementação integral da propositura?

2º) Quais os procedimentos atualmente adotados que cobrem, ainda que parcialmente, o pretendido pelo projeto?

3º) Seria possível auferir receita com a cessão de espaços publicitários nas placas, conforme autoriza o artigo 3º do projeto?

Arnaldo Madeira, em 10.05.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

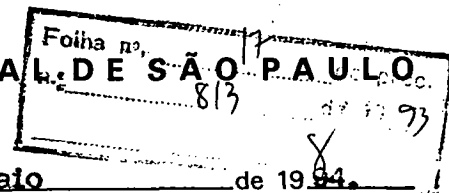
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de maio de 1994.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300170 de 13/05/94 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 813/93 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L.nº 813/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido.
Em 18-5-94

Lucia Miranda
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

17/05 / 94

ANGELA ROSA ANDREONI
Chefe de Grupo Técnico I

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 17/05/94 às 17:00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria

SE GUE m juntado nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p

sob folha p nº p 19 a 22

Em 08 06 94

(a).....
pe



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 813 de 12-93
funcionário

São Paulo, 07 de junho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 183 /94
Processo no. 59-001.504-94*45

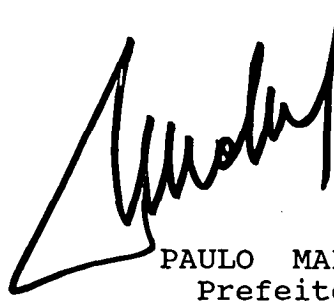
10 - OFICIO
10-0210/94-5

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07 / 06 / 94
às 13:15 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300170/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 813/93, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a afixação de horário dos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo no. 59-001.504-94*45.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Finanças

2,6,99

LUIZ AREI'S DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/06/99 às 16:00 h.

Margarete Nunes Silva
Secretária



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Ofício DG-5030

São Paulo, 30 de maio de 1994.

Folha n.º 8130 do proc.
de 1993
funcionário MO

Prezado Senhor

Ref.: Projeto de Lei nº. 813/93
Vereador Osvaldo Sanches

Conforme solicitação de V.Sa., abaixo apresentamos subsídios sobre o projeto de lei em questão.

Atualmente existem cerca de 1.200 pontos iniciais, 1.200 pontos finais e 30.000 pontos intermediários no município de São Paulo.

Para atender ao proposto no projeto de lei 813/93, seria necessário estimar o horário de passagem de cada linha em cada ponto intermediário dentro do município. Com a instabilidade do trânsito na cidade, fica praticamente impossível que os horários estabelecidos para a passagem nos pontos sejam cumpridos pelas linhas de ônibus.

Além disso, a cada alteração efetuada nas linhas do sistema, todos os pontos atendidos pelas mesmas também serão alterados. A dinâmica do sistema exigirá, assim, mudanças quase diárias nas informações constantes nos pontos de passagem.

A informação do horário de chegada nos pontos finais também fica prejudicada pelos problemas causados pelo trânsito.

Para os pontos iniciais já existe legislação específica, a lei nº. 10.039, de 08/01/86.

Com relação aos gastos que decorreriam da implementação integral da propositura, temos a informar que o custo inicial de implantação seria, mantendo-se os padrões atuais das placas de sinalização vertical, cerca de US\$ 200 mil. Como a reposição e manutenção das placas seria quase diária, face ao exposto acima, este custo seria multiplicado pelo número de vezes que houvesse a substituição. Numa hipótese otimista de haver apenas uma alteração das placas por mês, o custo anual passaria a ser de US\$ 2,4 milhões.

Ilmo. Sr.
Dr. Moisés Florêncio da Silva
DD. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes
Nesta

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS



Ofício DG-5030

59.001.08
504.94*45

CARLOS EDUARDO SOARES
CMTc

Folha n.º 21 de proc.
813 de 93
o funcionário 10

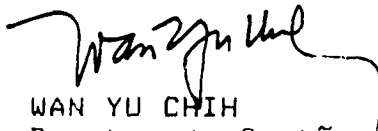
A CMTc não possui dotação orçamentária para arcar com estes custos.

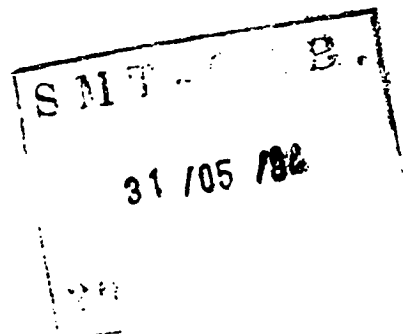
Apesar de estar prevista em lei, a implantação de placas de sinalização nos pontos terminais das linhas de ônibus ainda não foi totalmente efetivada e a CMTc também não dispõe de dotação para realizá-la.

Quanto à receita com a cessão de espaços publicitários nas placas é possível, a princípio, auferí-la. Porém, como a exposição de cada placa deverá ser por um tempo muito curto, haverá uma dificuldade adicional para conseguir patrocinador para a sua implantação, haja visto o custo de reposição das placas.

Assim, consideramos que a implantação dos horários das linhas nos pontos intermediários é impraticável pelos motivos expostos acima. Com relação aos horários de partida dos pontos iniciais e finais, já estão considerados na legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.


WAN YU CHIH
Diretor de Gestão



WYC/cim

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Sede Social: R. Treze de Maio, 1376 - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01327-901 - Caixa Postal 9111 - PABX 255-5555 - FAX 289-0712 - Telex (011) 34665 - End. Telegráfico "Transcoletivos"
Fiscalização: R. Adribal do Nascimento, 282 - Centro - São Paulo - S. P. - CEP 01316-030 - PABX 239-5099 - FAX 35-5858
Operação e Manutenção: R. Santa Rita, 500 - Pari - São Paulo - S. P. - CEP 03026-030 - PABX 292-9011 - FAX 291-4558



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º ²² do proc.
n.º ⁸¹³ de 19⁹³
Funcionário ⁰⁹

Folha de informação n.º

d. n.º

em

01.06.94

(a)

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
SMT - 001

do Processo n.º 59-001.504-94/45

Int.: SGM-ATL

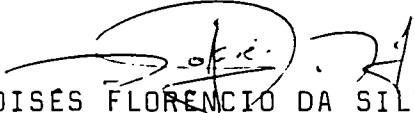
Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 813/93.

Inf. n.º 878/94

SGM-ATL - Srª Assessora

Restituímos o presente em atenção ao solicitado às fls. 06, com os informes da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, às fls. 07 e 08.

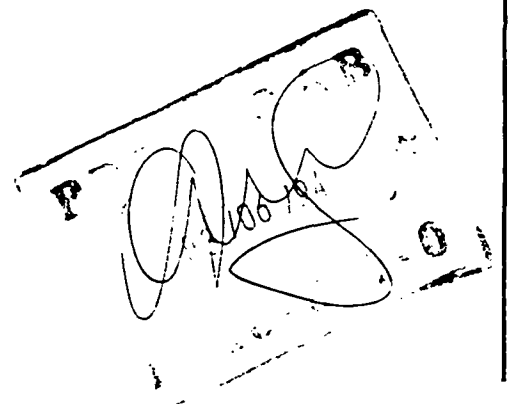
01.06.94


MOISÉS FLORENCIO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SMT

TTMK/gcr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(FOLHA Nº) _____ (Linha Nº) _____ (Rubrica) _____
(Assinatura) _____ (Data) _____ (Assinatura) _____
n.º _____

14/06/94 23 e 24 P



Câmara Municipal de

23
813
93
São Paulo

PARECER
0716/94

'94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 813/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a afixação de horário dos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias, na seguinte conformidade:

- a) no ponto inicial, os horários de saída;
- b) nos pontos intermediários, os horários de passagem e
- c) no ponto final, os horários de chegada.

O projeto estabelece que as despesas de sua execução correrão por conta da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e de suas permissionárias que poderão cobrir tais despesas cedendo espaços publicitários nas placas indicativas de horários a empresas privadas interessadas.

Em resposta ao requerido por esta Comissão, o Executivo informou que atualmente existem cerca de 1.200 pontos iniciais, 1.200 pontos finais e 30.000 pontos intermediários no Município de São Paulo e que seria impossível estimar o horário da passagem de cada linha em cada ponto, dada a instabilidade no trânsito da cidade. O custo inicial de implantação, mantendo-se os padrões atuais das placas de sinalização vertical, seria de cerca de US\$ 200 mil. Se houvesse apenas uma alteração por mês nas linhas do sistema, que obrigasse a substituição de todas as placas, o custo anual passaria a ser de US\$ 2,4 milhões.

A implantação dos horário nos pontos intermediários é



Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº 24 do proc.
813 93

impraticável, segundo a CMTC, pois ela não dispõe de dotação nem para concluir a implantação das placas nos pontos terminais já prevista em lei.

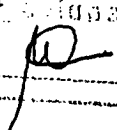
A CMTC entende ser possível, a princípio, auferir receita com a cessão de espaços publicitários, mas que haverá dificuldade para conseguir um patrocinador haja visto o custo de reposição das placas.

Diante dos argumentos aduzidos, contrário é este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de junho de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 1994
pagina 39 coluna 1a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 17 / 06 / 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

813

de 19

93 10 11 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "25" fls.

Arquivo em 29-01-97

O Func.º Maria da Conceição Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Ass. de Secretaria II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)

AS31 .

FUNCAO: LE

(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

LEGISLACAO MUNICIPAL

- DADOS GERAIS POR DECRETO ~~LEI~~ OUTROS -

AS3100AS31S

181193 1350

PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	CODIGO		DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	(	(197	(91)				

EMENTA

DISPOE SOBRE A AFIXACAO DE HORARIO DOS ONIBUS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc E DE SUAS PERMISSONARIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIA S. (WALTER ABRAHAO)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA	PAG.
040591	36

REPUBLICACAO

DATA	PAG.
------	------

RETIFICACAO

DATA	PAG.
------	------

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

retirado

AS31 •
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
181193 1348
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(93)	(89)	

EMENTA

OBRIGA A CMTC E AS EMPRESAS PARTICULARES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A EXIBIREM DE FORMA VISIVEL, JUNTO AOS PARA-BRISAS DIANTEIRO DOS ONIBUS, O INTERVALO DE TEMPO MAXIMO, EM MINUTOS, ENTRE AS VIAGENS DE LINHA. (USHITARO KAMIA)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA PAG.
290489 51

REPUBLICACAO

DATA PAG.

RETIFICACAO

DATA PAG.

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

aprovado

1473

721

AS31 .
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS31S
181193 1349
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	CODIGO		DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(FL)	(CAMARA)	(		)	(94		(89)	

EMENTA

OBRIGA A CMTC E AS EMPRESAS PARTICULARES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A EXIBIREM DE FORMA VISIVEL, DO LADO EXTERNO E INTERNO DOS ONIBUS, ASSIM COMO N OS PONTOS INICIAL E FINAL DAS LINHAS, O HORARIO DAS VIAGENS. (USHITARO KAMI A)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA PAG.
290489 51

REPUBLICACAO

DATA PAG.

RETIFICACAO

DATA PAG.

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

Retirado
arquivado